



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**  
*Lei Municipal nº. 1.774/2018*

Processo nº. 2018.03.15480P

Interessada: MARIA IRACEMA BARROSO DE MENEZES

Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PARECER TÉCNICO Nº. 179/2018

**I. DA PRELIMINAR**

Considerando as atribuições da Controladoria Municipal estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.774/2018 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 03/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Controladoria Municipal pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Municipal para análise.

**II – DOS FATOS**

A servidora Maria Iracema Barroso de Menezes, casada, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, nível “4”, classe “B” lotada na PACS EFETIVO, devidamente matriculada sob o nº.2923, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, com fulcro artigo 40, §1º, I, da CF com redação da EC nº. 41/2003 c.c. artigo 12, I, “a e b” da Lei nº. 1.519/2014.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

*Lei Municipal nº. 1.774/2018*

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 03/2015 (Manual de Triagem – 5º edição) conforme disposto abaixo:

**Dados da Requerente.**

Nome: MARIA IRACEMA BARROSO DE MENEZES

Matrícula: 2923

Cargo Efetivo: agente comunitário de saúde

Nível: "4"

Classe: "B"

Lotação: PACS EFETIVO

R.G: 2586110-7 SSP/MT

CPF: 220.628.583-53

Data do Requerimento: 07/02/2018

Data Início do Benefício: 01/03/2018

Ato: Portaria nº.05/2018

Data do Ato: 30/04/2018

Publicação do Ato: 20/07/2018

Espécie: Aposentadoria por Invalidez

Valor Benefício: R\$ 954,00

Regra: art.12, I, "a e b" da Lei nº.1.519/2014 e 40,§1º,I, da CF/88 com redação da EC nº. 41/2003

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada RG, CPF, título eleitoral e laudo pericial.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa nº. 03/2015, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor proporcional.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**  
*Lei Municipal nº. 1.774/2018*

### III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por invalidez na forma disciplinada pelo artigo 41,§1º,I da CF com redação dada pela EC nº. 41/2003, e artigo 12, I, “a e b” da Lei Municipal nº. 1413/2012 da servidora “Maria Iracema Barroso de Menezes” requerida em 07/02/2018 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é o estabelecida artigo 41,§1º, I, da CF, com redação da EC nº.41/2013.

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) (grifo nosso)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12 o direito a concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**  
*Lei Municipal nº. 1.774/2018*

“Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados.

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do COMODORO-PREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao COMODORO-PREVI já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

A servidora está lotada no serviço público desde 05/04/2010, por tanto, ingressou após a edição da Emenda Constitucional nº. 41, de 19/12/2003, com isso faz jus a receber seus proventos de forma proporcional com base nas 80% maiores remunerações do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Ademais é de destacar que o laudo pericial constante no procedimento administrativo, base para o reconhecimento da incapacidade laborativa da mesma, é claro ao descrever nos quesitos que a servidora tem incapacidade permanente para o trabalho e que a doença identificada não é enquadrada no artigo 14 da Lei nº. 1.519/2014, ou seja, a doença não é moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, nem mesmo acidente de trabalho, a qual garante proventos integrais.

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais.

#### IV – DA MANIFESTAÇÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**  
*Lei Municipal nº. 1.774/2018*

Diante do exposto, a Controladoria Municipal se manifesta pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Invalidez** da servidora “**MARIA IRACEMA BARROSO DE MENEZES**” com direito a proventos **proporcionais** e no uso de suas atribuições legais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Cumprе destacar, que o processo de concessão de aposentadoria deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante processo específico, até o último dia do segundo mês subsequente a partir do deferimento do benefício (art. 197 do RITCE/MT), que no presente caso ocorreu em 30/04/2017, data da Portaria nº. 005/2018, momento em que houve a concessão do benefício a beneficiária. Diante disto, o presente procedimento já está em atraso no envio ao TCE-MT, o que desencadeará a incidência de multas ao Gestor do RPPS por atraso no envio via Aplic TCE-MT.

Comodoro-MT, 24 de julho de 2018.

  
*Juliana Postal Franquini Correa*  
Controladora Interna